



ACÓRDÃO

TC-005277.989.18-2

Câmara Municipal: Piracicaba.

Exercício: 2018.

Presidentes: Matheus Antonio Erler e Ronaldo Moschini da Silva.

Períodos: (01-02-18 a 31-12-18) e (01-01-18 a 31-01-18).

Advogadas: Ana Maria Ometto Wrege (OAB/SP nº 120.572), Patricia Midori Kimura (OAB/SP nº 230.764), Laura Margoni Checoli (OAB/SP nº 255.179) e Caroline Domingues de Souza (OAB/SP nº 415.507).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. IRREGULARES.

Falhas no Controle Interno. Número excessivo de cargos em comissão. Elevada Devolução de Duodécimos. Irregulares. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-005277.989.18-2.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **26 de abril de 2022**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Piracicaba, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos pendentes de julgamento de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator